Agrupamento de Escolas de Penacova
CONTRATAÇÃO DE ESCOLA - PESSOAL DOCENTE

(Horário n.º 19 - Grupo de recrutamento 200: História e Geografia de Portugal)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal, na modalidade de relação emprego público de contrato a termo resolutivo incerto, com a finalidade de recrutamento de um(a) docente para suprir necessidades temporárias de serviço docente do grupo de recrutamento 200: História e Geografia de Portugal.

a) Identificação da modalidade de contrato: Contrato a termo resolutivo incerto de 22 horas.

b) Duração do contrato: temporário.

c) Locais de Trabalho: Escola Básica e Secundária de Penacova e Escola Básica de S. Pedro de Alva do Agrupamento de Escolas de Penacova.

d) Caracterização das funções: lecionação de História e Geografia de Portugal a turmas do 2.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) e Apoio Educativo de Português a turmas do 2.ºCEB.

e) Mancha Horária: 2.ªf (8h30 – 16h15), 3.ªf (08h45 – 17h15), 4.ªf (09h15 – 16h15); 5.ªf (trabalho individual) e 6.ªf (08h45 – 13h40).

f) Requisitos de admissão: ter habilitação profissional para o grupo de recrutamento 200 - cumprimento dos requisitos estipulados no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

g) Critérios de seleção:

Graduação profissional nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação atual.

ou

Classificação académica - nos termos do n.º 9 do art.º 40.º, conjugado com o estipulado na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (se não possuir Qualificação Profissional).

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;

b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;

c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;

d) Candidatos com maior idade;

e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

h) Tempo de serviço: o tempo de serviço para a graduação profissional deverá ser contabilizado até 31 de agosto de 2025.

Penacova, 16 de novembro de 2026

A Diretora

Cristina Simões

Assinado de forma digital por Cristina Simões